EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, urge evidenciar que as corridas de rua vêm conquistando cada vez mais adeptos no Brasil, ajudando as pessoas a prevenirem doenças, aumentarem a qualidade de vida ou superarem metas.

A corrida de rua é um incentivo a um estilo de vida ativo e saudável, bem como uma promoção da qualidade de vida de seus participantes. E o Município de Porto Alegre vem cada dia mais se ligando a essa prática, tendo em vista o fomento a atividades na orla do Guaíba.

Ou seja, sempre necessário ressaltar que o esporte é um propulsor de transformação social, instrumento de inclusão e de melhora da autoestima. Nessa senda, nada mais justo que salvaguardar a inclusão da categoria de atletas com deficiência nas corridas de rua promovidas pelo Município, bem como incentivar sua participação por meio de isenção para aqueles com parcos recursos.

A exemplo de outras cidades, o Rio de Janeiro, desde 2010, oferece cem inscrições gratuitas para paratletas nas sete categorias (visual, auditiva, intelectual, cadeirantes, *handcycle* e amputados de membros inferiores), nas distâncias de 6km, 21km e 42km, na Maratona do Rio. Campina Grande, desde 2017, garante isenção de 50% da taxa de inscrição para pessoas com deficiência. Em Curitiba, a proposta que tramita na Câmara Municipal trata da isenção de 100% para pessoas com deficiência (PCDs).

Nesse pique, a fim de evitar tautologia, a proposta que se apresenta é a de isentar a taxa de inscrição, com o intuito de incentivar os PCDs que possuem renda familiar baixa.

Nossa Cidade já foi referência nacional em vários aspectos, nada mais propício que torná-la pioneira em prol de uma causa tão importante, que é a promoção da saúde física, mental e social das pessoas com deficiência por meio do esporte.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a categoria de atletas com deficiência nas corridas de rua organizadas pelo Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluída a categoria de atletas com deficiência nas corridas de rua organizadas pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se atletas com deficiência aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

I – no caso de usuário de cadeira de rodas, o atleta que utiliza o auxílio de cadeira de rodas esportiva, com 3 (três) rodas, ou para competição;

II – no caso de pessoa com deficiência visual, o atleta que tem perda ou redução significativa da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independente do grau ou tipo;

III – no caso de amputado de membro inferior, o atleta que tem deficiência em membro inferior, com ausência total ou parcial de membro inferior, e utiliza prótese especial para sua locomoção;

IV – no caso de pessoa com deficiência intelectual, o atleta que apresenta quociente intelectual abaixo de 70 (setenta) ou limitações das áreas de habilidade e adaptação, independente do grau de deficiência;

V – no caso de pessoa com deficiência de membro superior, o atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte de membro superior causando-lhe alteração do eixo de equilíbrio que implique desestabilização ao caminhar;

VI – no caso de pessoa com deficiência auditiva, o atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, com ou sem uso de prótese auditiva; e

VII – no caso de pessoa autista, o atleta que seja diagnosticado com o distúrbio do transtorno do espectro autista.

**§ 1º** A participação do atleta descrito no inc. I do *caput* deste artigo é condicionada ao uso de capacete, sendo vedados o uso de cadeira de rodas de uso social ou motorizada e o auxílio de outra pessoa.

**§ 2º** Atleta-guia acompanhará, obrigatoriamente, o atleta descrito no inc. II do *caput* deste artigo e, quando necessário, o atleta descrito nos incs. IV e VII do *caput* deste artigo.

**§ 3º** O atleta-guia de que trata o § 2º deste artigo correrá unido ao atleta por um cordão de no máximo 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, ligado a um dos dedos da mão, ao braço ou a cinta específica para guias.

**Art. 3º** É obrigatória a divulgação da categoria de atletas com deficiência nos anúncios das corridas de rua organizadas pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** O atleta com deficiência que comprovar renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos terá direito a:

I – isenção do pagamento de taxa de inscrição; e

II – recebimento de benefícios concedidos aos demais atletas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/tpfl